

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023010981

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 024/2023 - FMS

CONTRATO DE CREDENCIAMETO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA E A EMPRESA MAYRA LANNE BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE CREDENCIADA.

DAS CONTRATANTES

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Município de Inaciolândia**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, por interveniência do **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor, **PAULO CESAR SISDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2°VIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado **CREDENCIANTE**; e de outro lado a Empresa **MAYRA LANNE BARBOSA**, inscrita no CNPJ nº 43.102.632/0001-79, tendo por responsável a Sra. Mayra Lanne Barbosa, portadora do CPF nº 036.009.481-30, com sede a Av. Rio dos Bois, Qd 14, Lt 12, nº 4c, Centro, na cidade de Inaciolândia estado de Goiás, doravante designada como **CREDENCIADA** subordinada às cláusulas e condições que se segue e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo Edital nº 004/2023 - FMS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme estabelece o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, segue o procedimento licitatório para a celebração do presente contrato de credenciamento, visando à contratação de profissionais de saúde.



Cláusula Primeira	Do Objeto
-------------------	-----------

O objeto deste é a contratação de prestação de serviços na área de saúde de profissionais definidos pela **CREDENCIADA** conforme relação constante do anexo I, para a prestação dos técnicos profissionais em saúde, para o desempenho do credenciamento de **EDUCADOR FÍSICO** no hospital municipal de Inaciolândia, Posto de Saúde e no programa Saúde Municipal ou qualquer setor da área de saúde, mediante prévia designação da **CREDENCIANTE**, ou em locais para os quais for designado, obrigando-se, para tanto, a:

- I. Promover o atendimento aos pacientes do S.U.S nos locais onde for designado, pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde do município de INACIOLÂNDIA, devendo atender pacientes no tempo determinado nos parâmetros do Ministério da Saúde para o atendimento ambulatorial onde o número máximo de pacientes diários esteja adequado dentro da carga horária determinada neste instrumento.
- II. Quando o local designado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Saúde for o Hospital Municipal, ou outra unidade de saúde que passe a realizar o atendimento em funcionamento de 24 horas, deverá promover o atendimento aos pacientes do S.U.S em regime de plantões, salvo em caso de plantão de retaguarda e quando o atendimento for realizado em sua própria clínica, neste último deverá ser emitido relatório;
- III. Quando o atendimento for realizado no ESF, o profissional da CREDENCIADA deverá atender o número mínimo de 20 (vinte) pacientes diários agendados não havendo número máximo de atendimento. Esse número poderá ser majorado se houver pacientes a serem atendidos em caráter de urgência ou emergência, conforme determinação ética do Conselho de Fiscalização de Cada Profissão. No caso de não existirem pacientes previamente agendados, deverá ser atendido o paciente que for referenciado pelos ESF's ou que comparecerem espontaneamente. O atendimento deverá ser prestado aos pacientes no tempo determinado nos parâmetros do Ministério da Saúde, o qual determina para o atendimento ambulatorial, de no mínimo 15 minutos por consulta.
- IV. Documentar na forma regular os códigos dos procedimentos da tabela -SIA-SUS e código internacional de doenças, na versão, Revisão 10 (CID-10).

Parágrafo Primeiro.

No caso de atendimento em sua própria Clínica ou Consultório devendo realizar o número mínimo de consultas diárias, definidas por escrito pela Secretaria de Saúde, além de procedimentos cirúrgicos e plantões caso necessário, por meio de portaria. Os números de consultas poderão ser modificados pelo secretário por intermédio de ato, de acordo com a demanda.

Parágrafo Segundo.

O profissional que descumprir as escalas elaboradas previamente pelo Diretor Clínico de sua respectiva unidade de saúde, salvo em caso fortuito ou força maior, será submetido às penalidades previstas na Cláusula Decima Sétima deste Credenciamento.

Cláusula Segunda

Do Local da Prestação dos Servicos

Os serviços de que trata este credenciamento serão prestados no HM, ESF's e no programa Saúde Municipal, e demais programas onde seus serviços forem necessários, podendo ainda ser na clínica



ou consultório dos profissionais CREDENCIADO, mediante prévia designação por intermédio de ato do contratante.

Cláusula Terceira	Da Vigência
Cinasain I ci ccii a	Du vigeneia

O presente credenciamento vigorará a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogados mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Q	uarta	Do Valor e Fo	orma de Pagamento

O preço dos serviços ora credenciado é pelo trabalho prestado pelos profissionais, sendo percebido mensalmente, devendo os profissionais descrever os procedimentos atendidos, utilizado na unidade a qual presta seus serviços, sendo estas informações utilizadas para determinar o Boletim de Produção Individual (BPI), que será expedido e anexado aos documentos comprobatórios do serviço, no qual ficarão especificados os procedimentos realizados, conforme estabelecido na tabela do SIH/SIA-SUS, sendo que os profissionais da CREDENCIADA deverão se submeter à Sistemática de Controle e Apontamento.

Parágrafo Primeiro.

Os valores a serem pagos aos profissionais e aos prestadores de serviço, em sendo o caso, diferentes do estabelecido na presente cláusula estão fixados no anexo I do Edital de Credenciamento que faz parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo.

A CREDENCIANTE se obriga a entregar até 05 (cinco) dias antes da data prevista para o pagamento, os relatórios de atendimento, bem como sua nota fiscal, relativas aos servicos contratado, aos quais deverão vir acompanhadas dos relatórios individualizados, com discriminação dos serviços prestados pelos profissionais, em razão da necessidade de informação junto aos sistemas SUAS, SIH e similares obrigatórios.

Parágrafo Terceiro.

Do valor global serão deduzidos os impostos competentes na forma da legislação em vigor e da mesma forma pagos pela CREDENCIANTE, aqueles que forem de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto.

O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o décimo dia útil após repasse dos recursos do S.U.S.

Parágrafo Quinto.

Os valores relativos aos serviços mensais serão pagos diretamente a CREDENCIADA por meio de depósito bancário feita pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Sexto.

A CREDENCIADA efetuará o pagamento dos seus profissionais, referente aos serviços prestados que integram o presente CREDENCIAMENTO, na Agência do Banco indicada.

Parágrafo Sétimo.

O valor a ser pago a CONTRATADA, prestadora de serviços na rede municipal de saúde de INACIOLÂNDIA devidamente cadastradas no DESAC/SMS/FMS terá como base os valores fixos estipulados em tabela própria de serviços prestados, tendo como referências nacionais as determinações do DESAC (Departamento de Saúde da Comunidade) do Ministério da



Saúde, devidamente aprovada pelo CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE. Pelos serviços realizados a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por mês e um importe total R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por 03 meses de serviços prestados:

Parágrafo Oitavo.

No caso de nomeação por decreto para assumir cargo de coordenação/direção e chefia será acrescentado o valor de **R\$:** 500,00 (quinhentos reais) mensais, no total de **R\$:** 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por 3 meses de serviços prestados.

R\$: 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) pagos pelas rubricas orçamentárias abaixo:

Dotações:

05.0501.10.301.2052.2117 - 339034 - Fonte 107; 05.0501.10.302.2052.2119 - 339034 - Fonte 102.

Cláusula Quinta	1	*	Dos Plantões
Chee and also A trilled			DOS I IMILIOUS

Os profissionais da CREDENCIADA, a critério do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, serão designados para trabalhar em regime de plantões, no local a ser designado pelo próprio Secretário. Neste caso, os plantões serão de no mínimo 12 horas, atribuindo-se remuneração conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato adicional por plantão, para os períodos supra, sem distinção do dia da semana em que for escalonado, ainda que o escalonamento recaia em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo primeiro.

As escalas de plantões serão estabelecidas sob a coordenação do

Secretário da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo.

Os plantões só serão devidos caso haja a contratação para tal fim conforme anexo I do Edital de Credenciamento, bem como sendo

o caso do profissional.

Cláusula Sexta

Da Carga Horária

Os profissionais da **CREDENCIADA** cumprirão carga semanal definida para cada caso a ser determinada pelo Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de comunicado interno, quando o local de trabalho for o Hospital Municipal, ou outra unidade de saúde que passe a realizar o atendimento em funcionamento de 24 horas, tudo respeitando o anexo I do Edital de Credenciamento nº 004/2023.

A carga horaria para o cargo de **Educador Físico** será de 20 horas semanais, conforme determinação do Secretario Municipal de Saúde.

Cláusula Sétima

Do I.S.S.

A CREDENCIADA repassará os valores referentes ao recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza que serão descontados mensalmente junto aos seus profissionais como profissionais autônomos, o qual será recolhido junto à Prefeitura Municipal devendo ser entregue



cópia anual do comprovante de pagamento junto a tesouraria de todos os recolhimentos mensais, realizados durante o ano, respeitando cada contabilização individual da CREDENCIADA.

Cláusula Oitava

Do Material Comprobatório dos Serviços Prestados

O material comprobatório dos serviços prestados deverá ser elaborado em conformidade as orientações do Serviço de Controle e Avaliação do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia e ainda conter:

- I- Nome do paciente;
- II- Código Internacional de Doenças-CID-10;
- III- Data do atendimento:
- IV- Assinatura do Profissional.

Cláusula Nona

Dos Compromissos e da Responsabilidade da Credenciada

Os profissionais da CREDENCIADA se obrigam a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo, urbanidade e educação, empregando as melhores e mais atuais técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde.

Os profissionais da CREDENCIADA se obrigam, ainda:

- a) A realizar os serviços para os quais foi contratado com zelo, eficiência e dedicação, utilizando todos os recursos da medicina colocados à sua disposição;
- b) Executar os serviços observando os princípios e as técnicas profissionais, comprometendo-se a manter padrão elevado de atendimento, e em conformidade à ética profissional, primando pela sua qualidade, respeitando as regras impostas pela legislação em vigor.
- c) Não ultrapassar os limites contratuais;
- d) Em caso de pacientes que escapem da sua alçada de atuação, requisitar a presença de especialista. Se forem casos que requeiram atendimento especializado do qual a unidade em que opera não dispõe, encaminhá-lo-á a outra unidade mais capacitada.
- e) A receita Médica deverá conter o nome genérico do mesmo, em caso do mesmo existir.
- f) Assumindo plantões de frente, deverá o profissional permanecer nas dependências das unidades de saúde nos horários do plantão e em caso de plantonista de retaguarda não poderá se ausentar do perímetro urbano da cidade de Inaciolândia, devendo permanecer de fácil acesso pelos meios de comunicações usuais para comparecimento imediato no local onde for solicitado.
- g) Fornecer atestados médicos e prescrições com letra legível.
- h) Apresentar relatório mensal de atendimentos no caso de serviço prestado em sua própria clínica;

J. Murio D



- i) Apresentar-se de forma adequada para a execução dos serviços.
- j) Abster-se do abuso ou desvio de poder.
- k) Notificar por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em caso de rescisão contratual, sob pena da aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados no mês anterior a rescisão.
- I) Tratar os pacientes com humanidade, educação, presteza e delicadeza;
- m) Assumir, quando for convocado, coordenação de programas especiais ou chefias vinculadas à área em que atua;
- n) Frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde quando convocados;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- p) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas, principalmente responsabilizando exclusivamente por questões de âmbito criminal, haja vista a expertise ter única e exclusiva do credenciado.

Cláusula Décima

Das Substituições em Caso de Plantões

Nos casos em que pretender o profissional plantonista, ou outro profissional da **CREDENCIADA**, promover a troca de plantão, ou emprestar substituto ao seu dia de trabalho, deverá requerer, por escrito ao Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, e aguardando o seu deferimento.

Parágrafo único.

O requerimento deverá descrever o dia da pretensão, o motivo plausível e indicar o substituto para laborar em sua ausência, contendo inclusive a assinatura deste, para demonstrar sua anuência e dar a sua ciência.

Cláusula Décima Primeira

Dos Pacientes Graves

Nos casos de pacientes graves atendidos no ESF's e no Hospital Municipal, ou em outras unidades prestadoras de serviços de saúde, que necessitarem de tratamento em U.T.I., ou com Cardiologista, Neurocirurgião ou especialista em queimados, deverá os profissionais da **CREDENCIADA**, após prestarem o atendimento inicial emergencial, providenciarem contato telefônico com outra unidade de saúde que disponha do atendimento do qual o paciente necessita, encaminhando-o com laudo/requisição escrita, indicando a hora do atendimento, a hora do encaminhamento, os possíveis diagnósticos, determinando seja registrado o nome e qualificação de quem atendeu à requisição.

Cláusula Décima Segunda

Da Escala de Plantão

As escalas das Técnicas em Enfermagem e Enfermeiros na linha de frente e de retaguarda serão afixadas previamente, a critério do Secretário da Secretaria Municipal de Saúde no *placard* de cada unidade de saúde a disposição do médico não podendo os profissionais da **CREDENCIADA** alegar ignorancia quanto a ela, em sendo o caso de cada profissional.



Cláusula Décima Terceira

Dos Compromissos e da Responsabilidade da Credenciante

A CREDENCIANTE se obriga, por força deste ajuste, a facilitar o desenvolvimento das tarefas dos profissionais da CREDENCIADA, mediante a outorga de permissão de visitas aos diversos setores da área da saúde, bem assim dar condições de trabalho, fornecer papéis e instrumentos de trabalho, quando prestando serviços nas unidades municipais de saúde.

Parágrafo primeiro.

A CREDENCIANTE terá o poder de fiscalização quanto à prestação de serviços dos profissionais da CREDENCIADA, porém não imiscuirá quanto às técnicas médicas empregadas, a não ser em casos de negligência, imprudência e imperícia, casos em que, se evidenciados, responderá pessoalmente o profissional cabendo direito de regresso em caso de condenação pela responsabilidade objetiva da administração.

Parágrafo segundo. Incumbe ainda a CREDENCIANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme ajustado;
- b) Realizar o controle mensal de atendimentos e procedimentos hospitalares, nas unidades de saúde e hospitais.
- c) Alterar, quando preciso e em nome do interesse público, os horários e locais de atendimento, sempre no perímetro urbano de INACIOLÂNDIA.

Cláusula Décima Quarta

Da Responsabilidade dos Profissionais da Credenciada

Inexiste vínculo empregatício entre a **CREDENCIADA** e seus PROFISSIONAIS, razão pela qual a **CREDENCIANTE**, não será responsabilizada, civil ou criminalmente, pelos atos médicos realizados na vigência do contrato, sendo a responsabilidade nestes casos dos profissionais.

Cláusula Décima Quinta

Das Obrigações da Credenciada

É vedado aos profissionais da CREDENCIADA:

- a) Fornecer atestado médico à paciente que não esteja sob seu tratamento;
- b) Trocar pedidos de exames complementares efetuados pela rede privada de saúde (particular), por pedido do S.U.S. (rede pública de saúde);
- c) Efetuar tratamento cientificamente condenado, ou em fase experimental, sem resultados aprovados ou que contrarie as Resoluções legais e/ou as do Conselho Federal de Medicina.

Munder



Cláusula Décima Sexta	Da Rescisão

Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES, de conformidade com os Artigos 77 e 78, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

Parágrafo primeiro. A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a

quaisquer tipos de indenização.

Parágrafo segundo. A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas

sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até

02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro. O Poder Público poderá proceder a rescisão unilateral em razão da

necessidade pública, onde assim notificará a contratada com prazo de antecedência de 10 (dez) dias acerca da necessidade e

decretação da rescisão.

Parágrafo quarto. Constitui motivo para rescisão o não cumprimento, ou o

cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações e prazos estipulados neste

instrumento.

Cláusula Décima Sétima Das Penalidades

A inobservância pelos profissionais da **CREDENCIADA** de qualquer das cláusulas deste credenciamento ou obrigação constante do credenciamento, ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CREDENCIANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização.

Parágrafo primeiro.

Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preco contratado:
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.
- d) As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

Pc. Uliss



Parágrafo segundo.

Parágrafo terceiro.

Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo quarto.

A penalidade prevista na alínea "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quinto.

Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo sexto.

O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo sétimo.

A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d", será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

Parágrafo oitavo.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.



Parágrafo nono.

As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no

registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

Parágrafo décimo.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta

do Tesouro do Município.

Cláusula Décima Oitava

Da Dotação Orçamentária

Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira nos itens I, II e III, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Parágrafo Primeiro.

Os valores aqui estabelecidos são estimados para efeito de empenho. Sobre este não este obrigado a CREDENCIANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e

atestado.

Parágrafo Segundo.

As dotações serão as seguintes:

05.0501.10.301.2052.2117 - 339034 - Fonte 107; 05.0501.10.302.2052.2119 - 339034 - Fonte 102.

Cláusula Décima Nona

Da Não Geração de Vínculo Empregatício

Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

Cláusula Vigésima

Da Fiscalização

Os profissionais da **CREDENCIADA** ficaram sujeito à fiscalização do Secretário da Secretaria da Saúde, submetendo a ela os mapas de produção, as fichas de atendimento. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificação, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

Cláusula Vigésima Primeira

Das Disposições Gerais

Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre o trabalho dos profissionais ou, da **CREDENCIADA**, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo primeiro.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá cobrar do usuário qualquer importância, referente aos serviços constantes de requisição ou ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, implicando descredenciamento obrigatório, com as demais cominações legais.

Parágrafo segundo.



Parágrafo terceiro. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de após

conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada por comissão especifica ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar perícias e informações adicionais, em justificado, glosar despesas e

procedimentos.

Parágrafo quarto. A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito

adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para a Secretaria Municipal de Saúde

de Inaciolândia.

Parágrafo quinto. Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado

e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais.

Cláusula Vigésima Segunda

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis de Goiás, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

maciolândia, (GO), 11 de outubro de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia

PAULO CESAR SISDELLI

Gestor do PMS

Contratante

MAYRA LANNE BARBOSA CNPJ N° 43.102.632/0001-79

Contratada

Testemunha

CPF

2°:

CPF